



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7814/2024 - Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	27
TRIBUNAL PLENO	29
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	70
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	74
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	78
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	79
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	82
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	86
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	96
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	99
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	106
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	115
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	119
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	121
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	125
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	127
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	133
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	140
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	141
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	151
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	153
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	157
COMARCA DE ALMERIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALMERIM	159
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	160
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	162
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	163

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1754/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01528,

CESSAR, a contar de 12/04/2023, os efeitos da Portaria nº 3725/2023-GP, de 28/08/2023, publicada no DJ nº 7671 de 29/08/2023, que designou a servidora ALINE CRISTINA CHENE DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171611, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá.

PORTARIA Nº 1755/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01528,

DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS, Atendente Judiciário, matrícula nº 14133, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá, a contar de 12/04/2023.

PORTARIA Nº 1756/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/04108,

DESIGNAR o servidor CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR, Analista Judiciário, matrícula nº 59048, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folga do titular, Ederson Gomes Almeida, matrícula nº 146188, ocorrido no dia 27/03/2024.

PORTARIA Nº 1757/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/20382,

DESIGNAR a servidora NATHYANE VILARINDO DE LOIOLA, matrícula nº 62294, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Jonas Pedroso Libório Vieira, matrícula nº 96105, no período de 15/05/2024 a 29/05/2024.

PORTARIA Nº 1758/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, no período de 20 a 24 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1759/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Gomes de Araújo Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemliton Salomão de Oliveira, titular da Vara Única de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Oriximiná, nos dias 18 e 19 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1760/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 18, 19 e 22 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1761/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Haila Haase de Miranda,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Santo Antônio do Tauá, no período de 21 a 26 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1762/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Leandro Vincenzo Silva Consentino,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Vara Única de Curalinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São Sebastião da Boa Vista, no período de 24 a 26 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1763/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza, titular da Vara Única de São João do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São Domingos do Araguaia, no dia 25 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1764/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Viviane Lages Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Itaituba, no período de 26 a 30 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1765/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Viviane Lages Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciúncula Damasceno de Andrade, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Direção do Fórum da Comarca de Itaituba, no período de 26 a 30 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1766/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Tucumã, nos dias 29 e 30 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1767/2024-GP. Belém, 16 de abril de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 17 a 21 de abril do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1693/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto para responder pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 17 a 21 de abril do ano de 2024.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO,

Nº 01/2024 - SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão de Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, de 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato; considerando o disposto na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018-GP, torna pública a abertura do Processo Seletivo visando à formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino médio e superior, no âmbito deste Tribunal, a ser realizado por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, conforme o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA e executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, organização que atualmente funciona como agente de integração no âmbito deste Poder.

1.2. O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº

018/2018-GP e nas demais normas aplicáveis.

1.3. O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para fins de estágio, destinado a estudantes de ensino médio e superior, vinculados a instituições públicas e privadas.

1.4. O estágio, a ser realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino médio e superior, constitui-se como instrumento de integração, voltado ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes exigências:

- a) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Estar matriculado no curso para o qual está concorrendo, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;
- c) Ter concluído, no mínimo, o 4º semestre ou período equivalente do ensino superior, no caso dos candidatos inscritos neste nível, para Comarca de Belém, incluindo os distritos de Icoaraci e Mosqueiro;
- d) Ter concluído, no mínimo, o 2º semestre ou período equivalente do ensino superior, no caso dos candidatos inscritos neste nível, para as demais localidades;
- e) Ter concluído, no mínimo, 50% do curso superior de tecnologia, no caso dos candidatos inscritos para estes cursos;
- f) Ter concluído, no mínimo, a 1ª série ou período equivalente do ensino médio, no caso dos candidatos inscritos para esse nível;
- g) Não possuir dependência em matéria obrigatória que integre o currículo do respectivo curso;
- h) Ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade para a qual for designado;
- i) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;
- j) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;
- k) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada, ainda que em nível escolar ou curso diferente, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

2.1.1. A conclusão a que se refere a alínea ?e? do item anterior, pressupõe a aprovação no período letivo correspondente à metade do curso.

2.2. Caso o candidato seja estrangeiro, serão observadas as exigências migratórias pertinentes, inclusive o prazo do respectivo visto.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá:

- a) Conhecer a íntegra deste Edital, incluindo os seus anexos;
- b) Ter cadastro ativo e atualizado no portal do CIEE.

3.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, **das 12h00 do dia 22/04/2024 até as 12h00 do dia 29/04/2024, de acordo com o horário de Brasília**, incluindo sábados, domingos e feriados, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

3.2.1. Para realizar a inscrição, o estudante deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Clicar em ?Ver processos?;
- d) Selecionar na lista o logotipo do ?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - Edital 01/2024?;
- e) Clicar em ?VER DETALHES?;
- f) Escolher a opção ?INSCREVA-SE?.

3.2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá informar a localidade e o curso para o qual está concorrendo, conforme Anexo I deste edital.

3.3. Não será possível a escolha de horário de estágio, o qual dependerá da dinâmica de funcionamento de cada unidade.

3.4. Será validada apenas uma inscrição por candidato, a qual deverá ser realizada com toda atenção, mediante o fornecimento de dados pessoais e escolares válidos.

3.4.1. Caso haja necessidade, o candidato poderá corrigir os dados informados, mediante a exclusão da inscrição anterior e a realização de uma nova inscrição.

3.5. O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

3.5.1. Na inscrição, no campo ?nome completo?, deverá ser informado o ?nome civil?, conforme documento de identificação oficial;

3.5.2. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo

considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do candidato, nos termos legais.

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

3.7. O TJPA e o CIEE poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição. Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou inexatas, o candidato será desclassificado do presente Processo Seletivo, sem prejuízo das providências cíveis e criminais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado.

3.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4. DA PROVA

4.1. Este processo seletivo é composto por 01 (uma) etapa de prova objetiva online, de caráter classificatório e eliminatório.

4.2. A prova ficará disponível para realização entre às **12h00 do dia 02/05/2024 até as 12h00 do dia 08/05/2024**, de acordo com o horário de Brasília, incluindo sábados, domingos e feriados, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

4.2.1. Para realizar a prova, o estudante deverá:

a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;

b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

c) Acessar o link **?MEUS PROCESSOS?**;

d) Localizar este processo seletivo **?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - Edital 01/2024**

e) No menu **?OPÇÕES?**, clicar em **?FAZER A PROVA?**.

4.2.2. O candidato apenas poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.2.3. Ao logar no sistema de acesso à prova, o candidato receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à mesma.

4.3. As provas serão elaboradas observado o Conteúdo Programático constante no Anexo II do presente Edital, respeitado o grau de dificuldade de cada nível.

4.4. As provas para todos os candidatos serão compostas por 30 (trinta) questões objetivas, observado seguinte:

a) Ensino médio: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) questões de Matemática;

b) Ensino superior, curso de Direito: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) questões de Conhecimentos básicos de Direito;

c) Ensino superior, demais cursos: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais.

4.5. As questões terão 04 (quatro) alternativas, com apenas 01 (uma) correta.

4.6. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.7. O candidato terá 02 (dois) minutos para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema considerará a resposta em branco.

4.8. O candidato, ao acessar a prova, só poderá sair da mesma após a conclusão de todas as questões, salvo o disposto no item 4.9.

4.9. Caso haja desconexão, por qualquer motivo, a questão que está sendo exibida no momento da desconexão será respondida em branco.

4.10. Na hipótese do item anterior, o candidato poderá continuar a realização da prova em outro momento, sendo que a questão que estava sendo exibida, quando da desconexão, não será disponibilizada novamente.

4.11. Após a conclusão da prova on-line, esta não poderá mais ser acessada.

4.12. Ao realizar a prova on-line, de que trata o presente Edital, recomenda-se aos candidatos que:

a) Certifiquem-se quanto a sua disponibilidade de tempo, antes de iniciá-la;

b) Utilizem uma conexão com a internet estável e segura;

c) Procurem um local tranquilo e silencioso;

d) Certifiquem-se de que o navegador está com o Java Script ativado.

4.13. Durante a realização da prova é proibido:

a) Fazer consultas, por qualquer meio, bem como utilizar-se de apoio de terceiros;

b) Utilizar mais de uma janela/aba de navegador aberta;

c) Tirar o cursor do mouse da tela;

d) Fazer print de tela ou tentar armazenar as questões por qualquer outro meio.

4.14. É de total responsabilidade do candidato a garantia das condições necessárias para a realização de sua prova.

4.15. Acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das determinações do presente Edital, bem como das demais normas aplicáveis.

4.16. O candidato que não realizar a prova online será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5. DAS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

5.1. Para efeito deste edital, consideram-se pessoas negras, aquelas pretas e pardas, conforme entendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. Ficam reservadas às pessoas negras 30% das oportunidades de estágio, a serem preenchidas pelos participantes do presente Processo Seletivo.

5.3. Para concorrer às oportunidades de estágio reservadas, nos termos do item anterior, os candidatos deverão fazer esta opção e encaminhar (via upload) a autodeclaração de sua condição, no ato da inscrição.

5.3.1. Caso seja constatada inexatidão na autodeclaração, o candidato deixará de constar na lista de classificação de pessoas negras, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.3.2. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.3.3. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado, de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

5.4. O candidato que se inscrever na condição de pessoa negra e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato negro.

5.5. O primeiro candidato da lista de classificação de pessoas negras será convocado para ocupar a 3ª (terceira) oportunidade de estágio aberta, o segundo ocupará a 6ª (sexta), o 3º a 9ª (nona), o 4º a 12ª (décima segunda), o 5º a 16ª (décima sexta), o 6º a 19ª (décima nona), e assim sucessivamente.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos das normas pertinentes.

6.1.1. Também consideram-se pessoas com deficiência, aquelas de que tratam as Leis Federais nº 12.764/12 e nº 14.126/2021.

6.2. A condição de pessoa com deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

6.3. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das oportunidades de estágio disponibilizadas, para os candidatos com deficiência, cuja classificação será realizada em lista própria.

6.4. O candidato que optar por concorrer às oportunidades de estágio reservadas às pessoas com deficiência e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência.

6.5. O primeiro candidato da lista de classificação das pessoas com deficiência será convocado para ocupar a 5ª (quinta) oportunidade de estágio aberta, sendo que as demais convocações de candidatos desta lista serão feitas a cada 10 oportunidades abertas, de forma que lhes sejam destinadas as seguintes oportunidades abertas: 5ª (quinta), 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta), etc.

6.5.1. No ato da convocação do estudante, a condição de pessoa com deficiência será confirmada, mediante:

a) Encaminhamento, pelo candidato, de avaliação biopsicossocial ou laudo médico;

b) Realização de Perícia Oficial.

6.5.2. Caso seja constatado que o candidato não é pessoa com deficiência, o mesmo deixará de constar na respectiva lista de classificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5.3. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5.4. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

6.6. As pessoas com deficiência que necessitarem de tempo adicional para realizar sua prova, deverão fazer a solicitação no ato da inscrição.

6.6.1. A solicitação de tempo adicional deve ser feita no momento da inscrição onde o candidato deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.

6.6.2. Sendo deferida a solicitação, o candidato terá 04 minutos para resolver cada questão.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A cada questão correta do teste on-line será atribuído 01 (um) ponto, de tal maneira que a soma da pontuação de todas as questões atinja um total de 30 (trinta) pontos.

7.2. Será classificado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos no teste on-line.

7.3. Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver pontuação igual a zero em alguma matéria.

7.4. Em caso de empate na classificação, serão adotados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior idade, desde que esta seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) Melhor resultado no teste on-line de Conhecimentos básicos de Direito, no caso de candidatos inscritos para essa área;

- c) Melhor resultado no teste on-line de Língua Portuguesa;
- d) Melhor resultado no teste on-line de Informática;
- e) Maior idade.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O espelho de prova provisório será disponibilizado na data provável de **09/05/2024**, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.1.1. Para visualizar seu espelho de prova, o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Acessar o link **?MEUS PROCESSOS?**;
- d) Localizar este processo seletivo **?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - Edital 01/2024?**;
- e) No menu **?OPÇÕES?**, clicar em **?ESPELHO DE PROVA?**.

8.2. Serão admitidos recursos contra o espelho de prova provisório, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **10/05/2024**, para o endereço de email: recursos@ciee.org.br, em formulário específico, disponível para download, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.2.1. Para dar entrada em recurso o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Clicar em **?Ver processos?**;
- d) Selecionar na lista o logotipo do **?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - Edital 01/2024?**;
- e) Clicar em **?VER DETALHES?**;
- f) Localizar a aba Arquivos do processo;
- g) Fazer o download do formulário;
- h) Preencher corretamente o formulário, expondo seus argumentos;
- i) Enviar para o email: recursos@ciee.org.br .

8.3. Serão elaboradas três listas de classificação provisórias e finais, as quais são identificadas como:

- a) Lista de Classificação de Ampla Concorrência;
- b) Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência;
- c) Lista de Classificação de Pessoas Negras.

8.4. As listas de que trata o item anterior, serão elaboradas em ordem decrescente de classificação, por localidade e curso, nos termos deste Edital.

8.5. Os resultados dos recursos contra o espelho de prova provisório, a imagem do espelho Oficial e a Lista de Classificação Provisória serão divulgados na data provável de **27/05/2024**, no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.5.1. Para obter os resultados dos recursos contra o espelho de prova provisório, a imagem do espelho de prova Oficial e a Lista de Classificação Provisória, o estudante deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha ;
- c) Clicar em ?Ver processos?;
- d) Selecionar na lista o logotipo do ?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - Edital 01/2024?;
- e) Clicar em ?VER DETALHES?;
- f) Localizar a aba provas e gabaritos.

8.6. Serão admitidos recursos contra a lista de classificação provisória, que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **28/05/2024**, para o endereço de email: recursos@ciee.org.br, em formulário específico, disponível para download no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>.

8.6.1. Para dar entrada em recurso o candidato deverá:

- a) Acessar o site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>;
- b) Acessar sua conta, informando login e Senha;
- c) Clicar em ?Ver processos?;
- d) Selecionar na lista o logotipo do ?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - Edital 01/2024?;
- e) Clicar em ?VER DETALHES?;
- f) Localizar a aba Arquivos do processo;

- g) Fazer o download do formulário de recursos;
- h) Preencher corretamente o formulário, expondo seus argumentos;
- i) Enviar para o email: recurso@ciee.org.br.

8.7. A lista de classificação final será divulgada na data provável de **04/06/2024**, no Diário de Justiça Eletrônico (<https://dje.tjpa.jus.br/ClientDJEletronico/app/home.html>) e no site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>

8.8. Não será aceito recurso:

- a) Encaminhado por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital;
- b) Enviado fora do prazo estabelecido;
- c) Redigido com palavras de baixo calão;
- d) Que não contenha as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;
- e) Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

8.9. O recurso deverá ser:

- a) Individual e por questão;
- b) Devidamente fundamentado, comprovando-se as alegações, quando for o caso, com citações bibliográficas, legais, etc.;
- c) Acompanhado, sempre que possível, da cópia do material probatório.

8.10. A decisão do CIEE quanto aos recursos será irrecurável, não cabendo qualquer tipo de revisão.

8.11. Caso qualquer questão venha a ser anulada, a pontuação relativa à mesma será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Em nenhuma hipótese será admitido recurso contra o resultado final.

9. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. A presente seleção destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

9.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência e necessidade do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3. A relação dos cursos admitidos por localidade para formação do cadastro de reserva é objeto do Anexo I do presente Edital.

9.4. A convocação dos classificados ocorrerá apenas durante o prazo de validade deste processo seletivo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a localidade e curso para a qual o candidato concorreu, salvo o disposto nos itens 9.13 e 9.14.

9.5. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante:

a) Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE);

b) E-mail enviado para o correio eletrônico, cadastrado no CIEE.

9.6. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o interesse na oportunidade de estágio, através do e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br.

9.7. Após a confirmação de interesse na oportunidade de estágio, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio, através do endereço eletrônico convocacaoespecial@ciee.org.br, da seguinte documentação:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico escolar/acadêmico atualizado;

g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso o candidato seja do sexo masculino e tenha idade igual ou superior a 18 anos;

h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;

i) Certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);

j) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;

k) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo agente de integração.

9.8. O prazo de que trata o item 9.7 será contado a partir da confirmação de interesse pelo estágio por parte do candidato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa encaminhada pelo mesmo ao endereço eletrônico convocacaoespecial@ciee.org.br.

9.9. O não atendimento do disposto nos itens 9.6 e 9.7 implicará na eliminação do candidato, salvo situações de força maior, que serão analisadas pela Administração.

9.10. Estando em ordem a documentação de que trata o item 9.7, será emitido o Termo de Compromisso

de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo agente de integração.

9.11. A não assinatura do termo de compromisso de estágio, no prazo estabelecido pelo agente de integração, ensejará o cancelamento do estágio.

9.12. A ausência de qualquer documentação, exigida para contratação, implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

9.13. É facultado ao candidato classificado solicitar reclassificação para o final da lista, até o momento de sua convocação, observado o disposto nos itens 9.6, 9.7 e 9.9.

9.14. O estudante poderá solicitar a troca de localidade para realização do estágio, hipótese na qual será posicionado no final da lista de classificação da localidade pretendida.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

- a) Não atender às respectivas convocações;
- b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;
- c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização dos procedimentos necessários à realização do estágio;
- d) Não atingir o percentual mínimo previsto no item 7.2;
- e) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

10.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

11. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

11.1. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

11.2. A bolsa de estágio para Ensino Superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e para o Ensino Médio é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

11.3. O estagiário terá direito a auxílio transporte mensal, de acordo com o valor da tarifa urbana, na localidade em que for realizado o estágio.

11.4. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

11.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se todas e quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

12. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO

12.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da lista de classificação final.

12.2. Fica a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação da vigência de que trata o item anterior, por até 12 (doze) meses.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva o direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

13.3. O TJPA e o CIEE não se responsabilizam por eventuais dificuldades de natureza técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

13.4. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CIEE, especialmente endereço de e-mail, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

13.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o TJPA e o CIEE a utilizarem-se dos dados informados pelo candidato, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

13.6. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com o TJPA.

13.7. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail: eucandidato@ciee.org.br

Belém-PA, 15 de abril de 2024.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I - RELAÇÃO DE LOCALIDADES E CURSOS ADMITIDOS NO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 01/2024.

Localidade	Cursos Admitidos
Ananindeua	Administração
Marabá	Administração/Gestão Pública
Parauapebas	Arquivologia

Santarém	Biblioteconomia Direito Ensino Médio Gestão de Pessoas/Recursos Humanos Gestão de Processos Empreendedores / Processos Gerenciais História Letras - Libras Pedagogia Psicologia Secretariado Serviço Jurídicos, cartorários e notoriais Serviço Social
Belém	Administração Administração/Gestão Pública Análise e Desenvolvimento de Sistemas Arquitetura e Urbanismo Arquivologia Biblioteconomia Ciências Econômicas Ciências Contábeis Ciência da Computação Comunicação Social - Jornalismo Comunicação Social - Publicidade e Propaganda Design Gráfico
	Direito Educação Física

	Enfermagem Engenharia Civil Estatística Fisioterapia Gestão de Pessoas/Recursos Humanos Gestão de Processos Empreendedores /Processos Gerenciais Gestão Financeira História Letras - Libras Marketing Museologia Odontologia Pedagogia Psicologia Rede de Computadores Secretariado Serviços Jurídicos, cartorários e notoriais Serviço Social Sistemas de Informação
Abaetetuba	Administração
Altamira	Administração/Gestão Pública
Barcarena	Direito
Bragança	Ensino Médio
Breves	Gestão de Pessoas/Recursos Humanos
Cametá	Gestão de Processos Empreendedores/Processos Gerenciais
Capanema	

Castanhal	Letras - Libras
Distrito de Icoaraci	Pedagogia
Itaituba	Psicologia
Paragominas	Secretariado
Redenção	Serviço Jurídicos, cartorários e notoriais
Soure	Serviço Social
Tomé Açú	
Tucuruí	
Xinguara	
Acará	Administração
Afuá	Administração/Gestão Pública
Alenquer	Biblioteconomia
Almeirim	Direito
Anajás	Ensino Médio
Anapú	Gestão de Pessoas/Recursos Humanos
Augusto Corrêa	Gestão de Processos Empreendedores /Processos Gerenciais
Aurora do Pará	Letras - Libras
Aveiro	Secretariado
Bagre	Serviços Jurídicos, cartorários e notoriais
Baião	
Benevides	
Bonito	
Brasil Novo	
Breu Branco	
Bujaru	
Cachoeira do Arari	

Canaã dos Carajás Capitão Poço	
Chaves Colares Conceição do Araguaia Concórdia do Pará Curionópolis Curralinho Curuçá Distrito de Monte Dourado Distrito de Mosqueiro Dom Eliseu Eldorado dos Carajás Faro Garrafão do Norte Goianésia do Pará Gurupá Igarapé-Açu Igarapé-Miri Inhangapi Ipixuna do Pará	

Irituia

Itupiranga

Jacareacanga

Jacundá

Juruti

Limoeiro do Ajurú

Mãe do Rio

Magalhães Barata

Maracanã

Marapanim

Marituba

Medicilândia

Melgaço

Mocajuba

Moju

Monte Alegre

Muaná

Nova Timboteua

Novo Progresso

Novo Repartimento

Óbidos

Oeiras do Pará

Oriximiná

Ourém

Ourilândia do Norte

Pacajá

Peixe Boi	
Ponta de Pedras	
Portel	
Porto de Moz	
Prainha	
Primavera	
Rio Maria	
Rondon do Pará	
Rurópolis	
Salinópolis	
Salvaterra	
Santa Cruz do Arará	
Santa Izabel do Pará	
Santa Luzia do Pará	

Santa Maria do Pará	
Santana do Araguaia	
Santarém Novo	
Santo Antônio do Tauá	
São Caetano de Odivelas	
São Domingos do Araguaia	
São Domingos do Capim	
São Felix do Xingú	
São Francisco do Pará	
São Geraldo do Araguaia	
São João do Araguaia	
São Miguel do Guamá	
São Sebastião da Boa Vista	
Senador José Porfírio	
Tailândia	
Terra Santa	
Tucumã	
Ulianópolis	
Uruará	
Vigia	
Viseu	
Vitória do Xingu	

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 01/2024.

Nível Médio:

a) Língua Portuguesa (10 questões) - Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão

das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e figurado). Concordância verbal e nominal. Crase. Plurais.

b) Informática (10 questões) - Sistema operacional Windows; Processador de textos e planilhas eletrônicas (BrOffice e Microsoft Office); Conceitos de Internet: e-mail e navegadores e Conceitos básicos de segurança da informação.

c) Matemática (10 questões) - Matemática e suas Tecnologias: Cálculos monetários; Média aritmética simples; Porcentagem; Problemas com as quatro operações; Raciocínio lógico; Regra de Três Simples e Composta.

Nível Superior exceto direito:

a) Língua Portuguesa (10 questões) - Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.

b) Informática (10 questões) - Sistema operacional Windows; Processador de textos e planilhas eletrônicas (BrOffice e Microsoft Office); Conceitos de Internet: e-mail e navegadores; Conceitos básicos de segurança da informação.

c) Conhecimentos gerais (10 questões) - Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Responsabilidade social.

Nível Superior direito:

a) Língua Portuguesa (10 questões) - Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.

b) Informática (10 questões) - Sistema operacional Windows; Processador de textos e planilhas eletrônicas (BrOffice e Microsoft Office); Conceitos de Internet: e-mail e navegadores; Conceitos básicos de segurança da informação.

c) Conhecimentos específicos (10 questões) - **Noções de direito administrativo:** Direito Administrativo, Administração Pública; Administração Direta, Administração Indireta, Atividades da Administração Pública, Princípios do Direito Administrativo, Bens Públicos, Atos Administrativos, Negócios Administrativos. **Noções de direito constitucional:** Princípios fundamentais (art. 1º ao 4º da Constituição Federal); Direitos e garantias fundamentais (art. 5º ao 17º da Constituição Federal); Organização do Estado (art. 18º ao 33º da Constituição Federal). **Noções de direito processual civil:** O Direito Processual Civil, A Jurisdição; A Ação; As Partes e Procuradores; O Ministério Público; Os Órgãos Judiciários e Os Auxiliares da Justiça; Competência; Princípios Constitucionais aplicados ao processo.

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 01/2024.

Evento	Data Provável de Realização
Publicação do Edital	17/04/2024

Inscrições	22/04/2024 até 29/04/2024
Prova On-line	02/05/2024 até 08/05/2024
Publicação do Espelho de Prova Provisório	09/05/2024
Recursos Contra o Espelho de Prova provisório	10/05/2024
Publicação do Espelho de Prova Oficial e da Lista de Classificação Provisória	27/05/2024
Recurso Contra a Lista de Classificação Provisória	28/05/2024
Publicação da Lista de Classificação Final	04/06/2024

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0001256-48.2024.2.00.0814****REQUERENTE: COORDENAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO PARÁ****EXTRAJUDICIAL ? DADOS CONSOLIDADOS SOBRE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS TITULADOS NO ESTADO DO PARÁ ? MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ? LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E PROVIDÊNCIAS NO PJECOR N. 0001791-11.2023.2.00.0814 (ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TJPA/CR/SEIRDH) ? CERTIFICAÇÃO NO PJECOR N. 0001278-43.2023.2.00.0814 (GOVERNANÇA FUNDIÁRIA)**

DECISÃO: (...) O fomento e a viabilização do registro imobiliário às titulações dos territórios quilombolas no Estado do Pará constitui objeto específico do Acordo de Cooperação Técnica n. 028/2023 firmado entre este Tribunal de Justiça, a Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos, ITERPA e Colégio de Registradores de Imóveis do Estado do Pará, conforme acompanhamento realizado no PJECor n. 0001791-11.2023.2.00.0814, como desdobramento das medidas deliberadas pelo Grupo de Governança Fundiária no bojo do PJECor n. 0001278-43.2023.2.00.0814. Ante o exposto, determino que o presente feito seja juntado, na sua íntegra, no PJECor n. 0001791-11.2023.2.00.0814, para que sejam adotadas as medidas pertinentes junto aos órgãos públicos e cartórios envolvidos. Certifique-se o fornecimento das informações objeto do presente feito no PJECor n. 0001278-43.2023.2.00.0814, para que seja lançado o cumprimento das deliberações alusivas a tais dados, conforme reuniões realizadas pelo Grupo de Governança Fundiária nos dias 30.01.2024 e 05.03.2024. Sem prejuízo, encaminhem-se as informações e planilhas objeto do Ofício Conjunto nº 001/2024-MALUNGU/CIDHA-UFGA, ao ITERPA, CRI/PA e SEIRDH, para ciência e diligências sob suas respectivas responsabilidades, diante dos compromissos já assumidos com o Poder Judiciário. Sirva esta como ofício. Cumpridas as determinações, arquite-se. Belém, data registrada em sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL Nº 004/2024-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com relação ao Edital nº 002/2024-CGJ, publicado no Diário de Justiça em 23/02/2024, **ficam suspensas**, até ulterior deliberação, as inspeções judiciais e correções extrajudiciais previstas para serem realizadas nas Comarcas de Tucuruí, nos dias 22 e 23/04/2024 e Novo Repartimento nos dias 24 e 25/04/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL Nº 004/2024-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com relação ao Edital nº 002/2024-CGJ, publicado no Diário de Justiça em 23/02/2024, **ficam suspensas**, até ulterior deliberação, as inspeções judiciais e correições extrajudiciais previstas para serem realizadas nas Comarcas de Tucuruí, nos dias 22 e 23/04/2024 e Novo Repartimento nos dias 24 e 25/04/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0000093-11.2014.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: KEDMA FARIA TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA OAB: 189340/SP Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Tribunal Pleno

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1306) 0000093-11.2014.8.14.0000

RECORRENTE: KEDMA FARIA TAVARES

Advogado do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA - SP189340

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

DESPACHO

- Considerando a manifestação de ID nº. 5366089 da recorrente, determino a intimação do MPPA para apresentação de parecer.

- Em seguida, voltem conclusos.

P.R.I.C. À Secretaria para as providências cabíveis.

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DESEMBARGADOR RELATOR

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 8 DE Abril DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 15 DE Abril DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0814951-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ODINEIA XAVIER COUTINHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 002

Processo 0806288-32.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COLÉGIO DE ENSINO MÉDIO SOPHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

ADVOGADO VITOR DE LIMA FONSECA - (OAB PA14878-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 003

Processo 0807272-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 004

Processo 0805874-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/ SENTENCIADO MÁRCIA VALÉRIA SANTOS DE LIMA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

EMBARGADO/ SENTENCIADO ANGELA MARIA AMARAL RIBEIRO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

EMBARGADO/ SENTENCIADO MARIA CLEA VERAS DA COSTA

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

EMBARGANTE/ SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Processo retirado.

Ordem 005

Processo 0022215-85.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO L.E.M.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO L.E.M.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0806684-84.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MARCILENI FREITAS CUNHA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

ADVOGADO RAFAELA DA COSTA - (OAB PA20174-A)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 007

Processo 0001703-91.2013.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO BANCO DA AMAZÔNIA SA

ADVOGADO LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

ADVOGADO PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO LOURIELDA CASTRO SILVA

ADVOGADO MIRAMNY SANTANA GUEDELHA - (OAB PA16583-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Processo retirado

Ordem 008

Processo 0003556-77.2013.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO BRENO LISANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO RODRIGO STORTI PADOAN - (OAB SP302283-A)

ADVOGADO WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0809054-45.2018.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Posse

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HUGO NARCIZO ESCOBAR AYALA JÚNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADOR LIVIA DUARTE RIBEIRO

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

INTERESSADO JOÃO RODRIGUES DA CONCEICAO

ADVOGADO ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0800575-05.2021.8.14.0056

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIA CRISTINA DE SENA GOMES

ADVOGADO GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES - (OAB PA7767-A)

POLO PASSIVO

APELADO GETÚLIO BRABO DE SOUZA

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A)

APELADO JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 011

Processo 0000315-66.2008.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ARNALDO CASSIANO MAFRA NETTO

ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)

APELADO RONALDO CURSAGE MAFRA

ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)

APELADO PETROLUB COM DE COMBUST E LUBRIFIC DERIV DE PETROL LTDA - ME

ADVOGADO ARIANI DE NAZARÉ AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO - (OAB PA15326-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 012

Processo 0000437-16.2007.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSEFA SOLANGE DA ROCHA CUSTODIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JAIR FERREIRA LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO COMERCIAL M & S LTDA - ME

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 013

Processo 0002842-59.2006.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D FREITAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ZILMAR AMARAL DE FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 014

Processo 0003326-64.2012.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HAROLDO VAZ PINTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JOÃO JOSÉ ARAUJO FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JD INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 015

Processo 0073495-07.2015.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nota Promissória

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADOR LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO FONSECA CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME

ADVOGADO MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA10065-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 016

Processo 0000432-89.2011.8.14.0059

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVO PASCOAL PEREIRA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 017

Processo 0802219-44.2018.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE P.L.O.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE W.M.L.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADOR VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS

PROCURADOR DIEGO RENATO BARBOSA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

TERCEIRO INTERESSADO SESPA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0805536-72.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO V.R.D.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO O.N.P.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0800148-22.2020.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Homicídio Qualificado

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO L.F.M.

ADVOGADO CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

TERCEIRO INTERESSADO MANOEL DE BRITO DIAS

TERCEIRO INTERESSADO GILVÂNIA QUADROS VIEGAS

TERCEIRO INTERESSADO TELMA TRINDADE SOARES

TERCEIRO INTERESSADO ROSIVALDO PINHEIRO DA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

TERCEIRO INTERESSADO ESTER DOS SANTOS FERREIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 020

Processo 0802438-45.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J.F.M.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Processo Retirado.

Ordem 021

Processo 0807816-03.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ato Infracional

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE J.V.M.A.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE V.D.S.C.F.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO NAZARENO CORRÊA LOBO

TERCEIRO INTERESSADO MIKAEL DA CUNHA TRINDADE

TERCEIRO INTERESSADO IVERSON MARTINS CARDOSO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Processo retirado.

Ordem 022

Processo 0053123-04.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MÁRIO GUILHERME TEIXEIRA PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MÁRIO GUILHERME TEIXEIRA PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento pelo menos a um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 023

Processo 0028286-60.2001.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

ADVOGADO NATHALIA HADASSA GADELHA ALVES - (OAB PA24570-A)

ADVOGADO JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA - (OAB SP119848-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 024

Processo 0078743-76.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

ADVOGADO EDUARDO DE MAGALHAES BRAGA FILHO - (OAB SP363169-A)

ADVOGADO LIA VIDIGAL MAIA - (OAB PA20483-A)

ADVOGADO LUIZ FELIPE MEIRELES LOIO - (OAB PA19693-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO PINTO DE ANDRADE - (OAB PA3023-A)

APELADO MARILIA COELHO ALVES DA ROCHA LEAL

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO PINTO DE ANDRADE - (OAB PA3023-A)

APELADO DOMINGOS DA ROCHA LEAL

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO PINTO DE ANDRADE - (OAB PA3023-A)

APELADO ANTÔNIA CELESTE ROCHA LEAL

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO PINTO DE ANDRADE - (OAB PA3023-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 025

Processo 0861080-71.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA - (OAB PA20115-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO DETRAN - PA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM-PA

TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

TERCEIRO INTERESSADO CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE BELEM - CARTÓRIO VALE VEIGA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 026

Processo 0015861-15.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOÉS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ONDINA SIDAMAIA DA CUNHA FARIA

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO ELPIDIO CAMPELO DO AMARAL

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO JOÃO SILVA DE LIRA

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO GILVANDRO CHAGAS AZEVEDO

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO MARIA IVONILDE DA CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO SAULO DE TARSO ROCHA BITTENCOURT

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO JOÃO BOSCO SOUZA FILHO

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO JOSENILDO VIEIRA CARDOSO

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO JUAREZ BATISTA NUNES

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELADO ADRIANO MACHADO BENJAMIN

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO CARLOS FELIPE BAIDEK - (OAB PA12728-A)

ADVOGADO OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

ADVOGADO THIAGO SAMPAIO NASCIMENTO - (OAB PA49-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Não conhecimento do recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 027

Processo 0053716-91.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE KLEBERSON MARCELO COSTA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEANDRO NASCIMENTO RODRIGUES

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 028

Processo 0811962-63.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NAILSON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES - (OAB PA5964-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB 211648-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 029

Processo 0851218-13.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE GILSON CARLOS CARVALHO LUCENA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 030

Processo 0018553-16.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARÉ SOBRAL MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 031

Processo 0800013-46.2020.8.14.0083

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ANA BEATRIZ DE JESUS SOUZA

ADVOGADO PAULLO ROBERTTO SILVA PEDROSA - (OAB MA15760-A)

ADVOGADO KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 032

Processo 0802274-53.2022.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO JOÃO FEITOSA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 033

Processo 0802559-71.2021.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROSINEIDE VIANA SILVA

ADVOGADO WENDY LOBATO BUERES - (OAB PA29286-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Não conhecimento do recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 15.4.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESem bargadorA luzia nadja guimarães NASCIMENTO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO

PRESENCIAL NO DIA 16 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H33MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR. SESSÃO INICIADA ÀS 09H33MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H33MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. PALAVRA FACULTADA, O DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES DESEJOU PALAVRAS DE BOAS-VINDAS EM RAZÃO DO RETORNO DO DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 12H16MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0800222-73.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO IRANDIR SANTANA BRAGA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0836213-14.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE NEUZA PEREIRA NACIF

ADVOGADO ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO ANGELICA DE FATIMA JENNINGS DA COSTA SILVA - (OAB PA21394-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO RESIDENCIAL COREMAS VILLE

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0831725-84.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE DELTA MAQUINAS LTDA

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUCIA SORIANO DE MELLO SANTOS

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELADO LEONARDO SORIANO DE MELLO SANTOS

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELADO LUCIANA SORIANO DE MELLO SANTOS ANDRADE

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS JORDANO FALSONI E FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO

ORDEM 004

PROCESSO 0804406-42.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. DO N. F.

ADVOGADO EDNEY WILSON DA SILVA CALDERARO - (OAB PA10794-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

PROCESSO 0806876-77.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO PEDRO FERREIRA MATOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0005036-07.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO LUCAS ARAUJO JASSE SANTOS - (OAB PA34774)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIA VAZ GATINHO

ADVOGADO FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO - (OAB PA11320-A)

APELADO EMILY FERNANDA GATINHO CRUZ

APELADO EWELLYN FRANCINY GATINHO CRUZ

APELADO EWERTON FERNANDO GATINHO CRUZ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA

ORDEM 007

PROCESSO 0800127-63.2020.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE DO RECURSO E JULGA EXTINTO, UMA VEZ QUE FOI CONHECIDA A COISA JULGADA, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA ALINE TAKASHIMA

ORDEM 008

PROCESSO 0800125-93.2020.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE DO RECURSO E JULGA EXTINTO, UMA VEZ QUE FOI CONHECIDA A COISA JULGADA, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA ALINE TAKASHIMA

ORDEM 009

PROCESSO 0800129-33.2020.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE DO RECURSO E JULGA EXTINTO, UMA VEZ QUE FOI CONHECIDA A LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA ALINE TAKASHIMA

ORDEM 010

PROCESSO 0800126-78.2020.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE DO RECURSO E JULGA EXTINTO, UMA VEZ QUE FOI CONHECIDA A LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA ALINE TAKASHIMA

ORDEM 011

PROCESSO 0007369-68.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA TACIANE SAMPAIO DE SANTIAGO ADDARIO

ADVOGADO GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)

ADVOGADO JULIANA DE BRITTO MELLO - (OAB PA13735-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ROBERTO ARAGAO ADDARIO

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO MIUSHA DE LIMA GERARDO - (OAB SP439042-A)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ROBERTA SANTIAGO ADDARIO

TERCEIRO INTERESSADO JOÃO VICTOR SANTIAGO ADDARIO

TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 012

PROCESSO 0025869-53.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE REGINALDO MOREIRA FROES

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADIADO

ORDEM 013

PROCESSO 0013834-74.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CLEONICE RABELO LIMA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROCAFRUIT IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO DANIEL CORREA FURTADO - (OAB PA22480-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO.DES. RICARDO FERREIRA NUNES

TURMA JULGADORA: MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE PARCIALMENTE DO RECURSO, E NA PARTE CONHECIDA, NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA

ORDEM 014

PROCESSO 0010965-91.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JACILENE PACIFICO DA SILVA

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAMILTON DA SILVA VIANA

ADVOGADO ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

TURMA JULGADORA: LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 015

PROCESSO 0007265-73.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIO DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

TURMA JULGADORA: LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELA ADVOGADA SOLANGE LIMA

ORDEM 016

PROCESSO 0000207-97.2009.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FARTURAO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

APELADO T SOUZA FERREIRA E CIA LTDA ME

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

TURMA JULGADORA: LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

E COMO NADA MAIS HOVE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 12H16, LAVRANDO ESTA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO/2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, A PRESENTE ATA.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente; bem como participação presencial pelos **Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES** e **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**(Juiz Convocado). **O Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, também Integrante da Egrégia 2ª Turma Penal efetuou participação sob formato videoconferência (Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE). Ausência justificada de também Integrante da Egrégia 2ª Turma - Exma. Desa. **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (atuação na Presidência do Egrégio TJ/PA). Participou por videoconferência, a **Excelentíssima** Procuradora de Justiça **MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma a Bela. **TÂNIA MARTINS**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h45min**, observando-se que a Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, observa-se não ocorrida parte administrativa, nem palavra facultada. Em seguida, verifica-se processo(s) pautado(s), também ora destacado(s):

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001-PROCESSO 0800141-02.2023.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES FREITAS FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (8ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DESA. VANIA BITAR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/PA, à unanimidade julgou: recurso conhecido e não provido. Entretanto, de ofício, alterado regimento e cumprimento pena, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

1) Houve leitura relatório, após pergunta efetuada pela Exma. Presidente da Turma, à Advogada (participação remota).

2) Procedida sustentação oral (remotamente), por Dra. ANA CARLA CUNHA DA CUNHA, OAB PA7485, Advogada do Apelante, dentro do tempo regimental.

002-PROCESSO 0810883-98.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LETICIA SILVA DE RIBAMAR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SANTINO SIROTTHAU CORREA JUNIOR - (OAB PA6987-A), ADVOGADO IONE CRISTINA FRANCA DE LIMA - (OAB PA27077-A), ADVOGADO EDUARDO SARMENTO CUNHA - (OAB PA9565-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR , DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e provido, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

Observações:

1) Dispensada leitura relatório, após perguntado pelo Exmo. Des. Presidente ao Advogado (participação remota).

2) Não Procedida sustentação oral (remotamente), pelo Dr. SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR, OAB PA6987, Advogado do Recorrente; após adiantamento voto pela Douta Relatora.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 10h18min** e Exma. Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.****ATA/RESENHA DA 7ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP****7ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 09 de abril de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil Teixeira. Sessão iniciada às **10h25**. Foi dado início aos trabalhos:

I ? APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ? PALAVRA FACULTADA

III ? PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ? JULGAMENTOS DA PAUTA

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0002946-60.2017.8.14.0073 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VALMIR JOSE DE OLIVEIRA VALE JUNIOR

REPRESENTANTE(S): MARCO APOLO SANTANA LEAO (OAB/PA 9873-A), NILDON DELEON GARCIA DA SILVA (OAB/PA 17017-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Kédima Lyra**DECISÃO:** Recurso conhecido e improvido por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, mantida a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora.**2 - PROCESSO: 0808082-02.2023.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JONHNATAN SANTOS E SANTOS

REPRESENTANTE(S): PETER PAULO MARTINS VALENTE (OAB/PA 26020-A)

RECORRENTE: MICHELE DO SOCORRO ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu dos Recursos e deu-lhes provimento, para impronunciar os recorrentes, nos termos do voto da Relatora.

3 - PROCESSO: 0000226-07.2007.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. N. S. DE M.

REPRESENTANTE(S): FRANKLIN MARTINS MAGALHAES (OAB/PA 22338-A), ALEXANDRE JULIAO DA SILVA (OAB/PA 21683-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade pela prescrição retroativa, nos termos do voto da E. Relatora.

4 - PROCESSO: 0811405-28.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMULO LIMA PANTOJA

REPRESENTANTE(S): NILTES NEVES RIBEIRO (OAB/PA 6198-A)

APELANTE: ELTON CLAYTON SOUZA DE JESUS

REPRESENTANTE(S): WALDER EVERTON COSTA DA SILVA (OAB/PA 21627-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de incompetência suscitada pela defesa, no mérito, acompanhando o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença recorrida, nos termos do voto da E. Relatora

5 - PROCESSO: 0001823-11.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ALVES DO CARMO

REPRESENTANTE(S): CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A), SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A), SEVERO ALVES DO CARMO (OAB/PA 12233-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade arguida pela defesa por ausência do representante do Ministério Público na audiência de instrução, no mérito, acompanhando o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da E. Relatora. Sustentação oral do advogado Dr. César Ramos da Costa, pelo tempo regimental, após manifestação do Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil. Registrado em ata o tema de integralização da pena debatido pelas Desas. Kédima Lyra e Vânia Silveira quanto à dosimetria aplicada.

6 - PROCESSO: 0812163-80.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB/PA 16829-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: Adiado para a próxima sessão, a pedido da Relatora.

7 - PROCESSO: 0820272-49.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: IDEILSON GAMA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): MARCELO FERREIRA GONCALVES (OAB/PA 20500-A), PEDRO ERNESTO MEIRELES SOARES (OAB/PA 7975-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: À unanimidade, o recurso foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

8 - PROCESSO: 0820180-71.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LEONARDO DOS SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: Rejeitada a preliminar de nulidade, no mérito, o agravo foi conhecido e improvido por unanimidade, mantida a decisão a quo, nos termos do voto da E. Relatora.

9 - PROCESSO: 0813606-66.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIEL CALDEIRA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: O agravo foi conhecido e provido por unanimidade, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h51**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801613-07.2023.814.0501. AÇÃO CÍVEL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMANDANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA. DEMANDADO: BANCO BMG S/A. Advogado do requerido: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA ? OAB/MG, nº108112. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO CÍVEL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA** move em face de **BANCO BMG S/A**. Alega o reclamante que que é pessoa idosa, com 70 (setenta) anos. Que é aposentado pelo INSS desde 2014, nº do benefício 605.146.958-7, tendo como banco pagador a CEF, documento em anexo. Que no ano de 2017 recebeu uma ligação do reclamado, o qual ofereceram um cartão crédito no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Que o reclamado informou para o reclamante que não deveria se preocupar com o pagamento do valor em questão, que poderia realizar o pagamento da forma que fosse mais conveniente. Que no dia posterior foi depositado em sua conta o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Que o cartão chegou em seu endereço depois de alguns meses. Que desde então é descontado valores de seu benefício, documento em anexo. O reclamante relata que não sabe informar o valor exato que o reclamado já descontou de seu benefício, pois conforme espelho do INSS há vários contratos, e que atualmente existem dois contratos ativos: 13158805 e 131588053180922023, com descontos mensais de R\$117,67 (cento e dezessete reais e sessenta e sete centavos) e 162,19 (cento e sessenta e dois reais e dezenove centavos), respectivamente. Relata o autor que já tentou entrar em contato com o reclamado, contudo não obteve sucesso, que se sentiu lesado todos esses anos. Portanto, não vislumbrou outra saída senão ajuizar a presente ação neste Juizado Especial. Em sede de contestação o banco reclamado apresentou gravação de contrato verbal que afirma ter sido firmado com o reclamante, requerendo ao fim, a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes. Todavia, o reclamado apresentou gravações onde verifica-se a contratação verbal formalizada supostamente pelo reclamante. Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia na gravação a fim de identificar se a pessoa na gravação é realmente o reclamante. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, fica revogada a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Ilha de Mosqueiro, Belém-PA, 04 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito de Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801613-07.2023.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 16/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800935-31.2019.8.14.0501. PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. Indenização por Dano Moral. RECLAMANTES: ADRIANO PORTELA DA SILVA e BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA ? Advogado:

Dr. DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM ? OAB/PA. nº003555. RECLAMADOS: FLAVIO ANTONIO DA CRUZ PERALTA, SANDRO HENRIQUE DE SOUSA PERALTA, SAVIO JOSE DE SOUSA PERALTA e SANKLER LUIS FERREIRA DIAS . SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais que ADRIANO PORTELA DA SILVA e BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA movem contra FLAVIO ANTONIO DA CRUZ PERALTA, SANDRO HENRIQUE DE SOUSA PERALTA, SAVIO JOSE DE SOUSA PERALTA e SANKLER LUIS FERREIRA DIAS, todas as partes qualificadas nos autos. Realizada a audiência ID n.105739468, os reclamados não compareceram à audiência, apesar de regularmente citados e intimados, nem declinaram o motivo da ausência, razão pela qual decreto sua revelia com fundamento no artigo 20 da Lei n.9.099/95. Não existem questões preliminares a serem resolvidas. Encerrada a instrução, vejo que os pedidos formulados pelos reclamantes merecem prosperar. Caracterizada a revelia dos réus, incide de plano o efeito legal de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. A par disso, a prova documental apresentada pelos reclamantes demonstra a existência dos danos sofridos. Assim sendo, diante da prova documental apresentada e da presunção de veracidade decorrente da revelia, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que atine aos danos morais. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais), considerando, especialmente, que segundo a inicial, a vítima Adriano teve perda irreversível da audição. **Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS por ADRIANO PORTELA DA SILVA e BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA contra FLAVIO ANTONIO DA CRUZ PERALTA, SANDRO HENRIQUE DE SOUSA PERALTA, SAVIO JOSE DE SOUSA PERALTA e SANKLER LUIS FERREIRA DIAS , e: a) CONDENAR os reclamados FLAVIO ANTONIO DA CRUZ PERALTA, SANDRO HENRIQUE DE SOUSA PERALTA, SAVIO JOSE DE SOUSA PERALTA e SANKLER LUIS FERREIRA DIAS, no pagamento solidário de indenização por danos morais no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em favor ADRIANO PORTELA DA SILVA e BRUNA FERNANDA PACHECO PEREIRA DA SILVA, valor dividido igualmente entre ambos e que deverá ser atualizado pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar da data desta sentença;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 16 de abril de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes autoras, através de seu Advogado, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800935-31.2019.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 16/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0807101-24.2024.8.14.0301. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Indenização por Dano Moral. REQUERENTE: GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE. Advogadas do autor: Dra. FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA ? OAB/PA. nº018116 e Dra. NARACELI SOCORRO FAVACHO LOPES ? OABPA. nº29533. REQUERIDO: JJ SOLUCOES EM NEGOCIOS EIRELI, BANCO PAN S/A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se do reajustamento da ação proposta no Processo nº0855290-04.2022.8.14.0301, a qual foi extinta em razão do valor da causa ultrapassar 40(quarenta salários-mínimos). Na ação atual, não houve alteração quanto ao valor da causa. Analisando os pedidos, temos: a) o pedido de declaração de inexistência do débito no

valor R\$51.164,41 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS); b) a restituição em dobro do valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); c) a indenização por danos morais em R\$10.000,00(dez mil reais) para cada demanda, que perfaz o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais); Nesse contexto, verifica-se, claramente, a partir das informações constantes na exordial, que o valor causa ultrapassa facilmente R\$110.000,00(cento e dez mil reais), de forma que resta excluída da competência deste juizado especial, conforme art. 3º, da Lei 9.099, impondo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sendo recomendado ao demandante propor a presente ação na Vara Cível do Juízo Comum. **Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Alerto ao demandante que caso insista em propor a mesma ação perante este juizado especial, poderá ser condenado a multa e pagamento de custas por litigância de má-fé, nos termos do artigo 55 (primeira parte) da Lei nº9.099/95.** Sem custas e honorários nesta fase e nesta instância. P.R.I.C. Belém - Ilha do Mosqueiro, 12 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte autora, através de suas Advogadas, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0807101-24.2024.8.14.0301.** Mosqueiro-PA., 16/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº 0800751-75.2019.814.0501. RECLAMANTE: MARY ROSI BRITO DE OLIVEIRA GOMES. Advogado da autora: Dr. RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES ? OAB/PA. nº22840. RECLAMADO: M.P. DA SILVA NETO EIRELI - ME. Advogado da requerida: Dr. VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA ? OAB/PA. nº6521. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais que MARY ROSI BRITO DE OLIVEIRA GOMES move contra M.P. DA SILVA NETO EIRELI - ME. A reclamante pleiteia, em síntese, que seja determinado ao reclamado que proceda ao cumprimento da obrigação de fazer na finalização da construção de uma piscina adulta e uma piscina infantil com estampa de vinil, cascata em lamina embutida, refletores de led, inclusão de deck, com instalação completa de hidráulica e elétrica com inclusão de mão de obra, bem e a condenação em DANOS MORAIS em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelas transtornos experimentados, corrigidos monetariamente, com a incidência dos juros legais. Por seu turno, o reclamado apresentou contestação Id n.14993648, onde aduz, no mérito, resumidamente, que todas as alegações da reclamante são inverídicas. Afirma que a obrigação de fazer já foi satisfeita com a conclusão e entrega da piscina na forma contratada, a tutela concedida foi atendida e assim perdeu o seu objeto. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Não existem questões preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo à análise do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade do cumprimento da obrigação contida na relação jurídica contratual entre as partes, segundo qual, a autora teria contratado a empresa reclamada para a construção de piscina uma adulta e uma infantil com estampa de vinil, cascata em lamina embutida, refletores de led, inclusão de deck, com instalação completa de hidráulica e elétrica com inclusão de mão de obra, o qual não fora concluído, ou finalizado com defeitos, bem como no pedido de indenização por danos morais. Adentrando na questão meritória, encerrada a instrução, vejo que o pedido formulado pela reclamante merece prosperar. O art. 186 do Código Civil, preceitua que que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Por sua vez, o artigo 927 do já referenciado diploma legal, prevê que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Os documentos atrelados ao termo de reclamação inicial e a Vistoria realizada pelo Sr. Oficial de Justiça no Id nº100301971/100301973/100301974, dão conta de que a reclamante realmente fez a contratação da empresa reclamada para a construção em sua residência. Contudo, a obra não fora completamente finalizada e apresentou vários defeitos, causando prejuízos à parte reclamante. Por outro lado, a parte reclamada não conseguiu demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, já que, não trouxe aos autos nenhuma prova nesse sentido. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373,

dispõe que: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". No caso sob enfoque, tenho que a autora logrou êxito na demonstração do seu direito quanto à obrigação de fazer que, devido às circunstâncias dos autos, considerando que parte do serviço foi realizado, deverá ser convertida em perdas e danos no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), diante do conjunto probatório apresentado, razão pela qual a procedência do pedido contido na inicial. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com a reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. Este tipo de reparação possui caráter duplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$2.000,00 (dois mil reais). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS deduzidos por MARY ROSI BRITO DE OLIVEIRA GOMES contra M.P. DA SILVA NETO EIRELI - ME, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar a parte reclamada M.P. DA SILVA NETO EIRELI - ME no cumprimento da obrigação de fazer requerida na inicial que converto em indenização por perdas e danos, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidos em favor da reclamante MARY ROSI BRITO DE OLIVEIRA GOMES, valor a ser acrescido de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, tudo a contar desde a citação. Fica revogada a tutela de urgência concedida; a) Condenar a parte reclamada M.P. DA SILVA NETO EIRELI - ME no pagamento, a título de indenização danos morais, do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em favor da reclamante MARY ROSI BRITO DE OLIVEIRA GOMES, valor a ser acrescido de juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, tudo a contar da data desta sentença; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 16 de abril de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800751-75.2019.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 16/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação Da ação ?Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 24/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1726/2019-GP que instituiu o projeto ?JUIZADO EM DIA?; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a anuência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a execução da referida ação, conforme PA-MEM-2024/12963, visando auxiliar em caráter de mutirão a Vara de Juizado Cível e Criminal de Redenção, no sentido de solucionar a demanda represada dos processos no sistema de juizados; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem da Ação ?Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento?, na Vara de Juizado cível e Criminal de Redenção, a ser realizada no período de 15 a 19/04/2024. SERVIDORES MATRÍCULA Bruno Rosa de Melo 45180 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Vanderluci Simões Cunha 117064 Art. 2º. Os servidores da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais atuarão no evento em regime de diárias. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. Esta portaria se aplica ao período retroativo de 15 a 19/04/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0887255-63.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: HELIO RAIMUNDO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA OAB: 26128/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887255-63.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: HELIO RAIMUNDO DA SILVA

Adv.: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HELIO RAIMUNDO DA SILVA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819835-07.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRENE BARROS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819835-07.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: IRENE BARROS MARTINS, EDINALDO BARROS MARTINS

Adv.: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IRENE BARROS MARTINS, EDINALDO BARROS MARTINS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de abril de 2024

Evertton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819835-07.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRENE BARROS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819835-07.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: IRENE BARROS MARTINS, EDINALDO BARROS MARTINS

Adv.: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IRENE BARROS MARTINS, EDINALDO BARROS MARTINS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0835904-85.2022.8.14.0301
Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. D. N. M. M.
Requeridas: A. C. C. M. e PAULA FERNANDA CUNHA MAGNO

A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida PAULA FERNANDA CUNHA MAGNO, CPF nº 997.862.302-72, para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), observando-se as disposições dos arts. 344 e 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0043015-76.2010.8.14.0301

Ação: Fixação de Alimentos

REQUERENTES: ADRIELSON SOUZA SOUZA, ADRIELLY SOUZA SOUZA, MARIA EDUARDA SOUZA SOUZA, ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA

REQUERIDO: A.P.S.

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO dos Requerentes ADRIELSON SOUZA SOUZA, ADRIELLY SOUZA SOUZA, MARIA EDUARDA SOUZA SOUZA E ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA para, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 77, V, do CPC, regularizem o polo ativo da ação em epígrafe em relação aos Exequentes Adrielson Souza Souza e Adrielly Souza Souza, bem como atualizem os

respectivos endereços residenciais em que receberão as comunicação do juízo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de abril de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro - Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0012966-13.2014.8.14.0301

Ação: Levantamento de Valor

REQUERENTE: ODETE DAS DORES NASCIMENTO PINA

REQUERIDO: E.F.F.

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da Requerente ODETE DAS DORES NASCIMENTO PINA, para em 5 (cinco) dias (art. 485, §1º, do CPC), manifestar-se acerca de interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de abril de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0016284-67.2015.8.14.0301

Ação: Fixação de Alimentos

REQUERENTES: ROBSON ALENCAR DE MOURA, CARLOS DANIEL MACHADO DE MOURA, CARLOS EDUARDO MACHADO DE MOURA, CARLOS ALEXANDRE MACHADO DE MOURA, MATEUS MACHADO DE MOURA.

REQUERIDO: D.D.C.M.

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Requerente ROBSON ALENCAR DE MOURA, para em 5 (cinco) dias (art. 485, §1º, do CPC), manifestar-se acerca de interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de abril de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro - Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 43/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2024:**

DIAS;	HORÁRIO;	MAGISTRADO;	SERVIDORES
03, 04 e 05/05 Portaria n.º 44/2024-DFCri de 29/04/2024	Dia: 03/05 14h às 17h Dias: 04 e 05/05 - 08h às 14h	9ª Vara Criminal da Capital Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91)98010-0768 E-mail:	Diretor de Secretaria: Heliomar Mendes de Oliveira (98010-0768) Assessor (a) de Juiz(a): Bethânia Falcão Bastos Servidor(a) de Secretaria: Luís Marcelo de Araújo (4 e 05/05) Servidor(a) Distribuidor(a):

		<p>9crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Ocenilda Ferreira Carvalho (03/05)</p> <p>Dennis Pinheiro Silva (04 e 05/05)</p> <p>Servidor Biometria:</p> <p>Reinaldo Dutra (04 E 05/05)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (03/05)</p> <p>Armando Alganhar Gonçalves (03/05)</p> <p>Arthur B. Costa A. Neto (03/05 ? Sobreaviso)</p> <p>José Pereira Monteiro (04 e 05/05)</p> <p>José Ruberval Macedo Cardoso (04 e 05/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
<p>06, 07, 08 e 09/05</p> <p>Portaria n.º 45/2024-DFCri, 02/05/2024</p>	<p>Dias: 06 a 09/05 - 14h às 17h</p>	<p>10ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-1669</p> <p>E - m a i l : 10crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>José Iranildo Baldez do Nascimento</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Sandra Gery Pereira (06/05)</p> <p>Jefferson Alcantara Veiga de Oliveira (07/05)</p> <p>Pedro Gonçalves de Oliveira Júnior (08/05)</p> <p>Danuza Janaina Souza Clos (09/05)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>José Miranda Castelo Branco Pontes</p> <p>Oficiais de Justiça:</p>

			<p>Claudenice Viana T. de Miranda (06/05)</p> <p>Claudia Mescouto Vieira (06/05)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira (06/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Eduardo Silva Amaro (07/05)</p> <p>Eliade Serique Barato (07/05)</p> <p>Ellen do Socorro B. N. Bernebé (07/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Gisele Augusta Fontes Gato (08/05)</p> <p>Gladson Pereira Américo (08/05)</p> <p>Glaucia Araújo Bittencourt (08/05 ? Sobreaviso)</p> <p>José Elias Rufino de Matos (09/05)</p> <p>José Luiz Santos (09/05)</p> <p>José Pereira Monteiro (09/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p>
<p>10, 11 e 12/05</p> <p>Portaria n.º 46/24</p> <p>DFCri,</p> <p>06/06/2024</p>	<p>Dia: 10/05 ? 14h às 17h</p> <p>Dias: 11 e 12/05 08 h às 14 h</p>	<p>11ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98901-5242</p> <p>E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):</p> <p>Reinaldo Dutra</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Renato Lobo</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Amanda Melo Bandeira (11 e 12/04)</p> <p>Servidor da Biometria:</p>

			Anderson Wilker (11 e 12/05) Oficiais de Justiça: Manoel Monteiro G. Filho (10/05) Marcelo Ferreira Dias (10/05) Marcelo Pauxis de Moraes (10/05 ? Sobreaviso) Leandro Antunes Lopes Fernandes (11 e 12/05) Leandro Farias de Lima (11 e 12/05 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
13, 14, 15 e 16/05 Portaria n.º 47/2024 DFCri, 09/05/2024	Dias: 13 a 16/05- 14h às 17h	12ª Vara Criminal da Capital Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 98296-1560 E-mail: 12crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Marina Vidigal Oficiais de Justiça: Mayara Leal Miranda (13/05) Max George Maciel Diniz (13/05) Melina Gomes Vergolino Eleres (13/05 ? Sobreaviso) Priscilla Fergusson dos S. Medeiros (14/05) Rafael Fontes do Vale (14/05) Rafael Jaques Paula de Oliveira (14/05 ? Sobreaviso) Rosicler Maria da Silva (15/05) Rubiene Lins S. de Oliveira (15/05) Samuel Luiz de Souza Júnior (15/05 ?

			<p>Sobreaviso)</p> <p>Vitor Hugo S. Sacramento (16/05)</p> <p>Wagner Luis Barros da Cunha (16/05)</p> <p>Waldimar Nascimento Batista (16/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA</p>
<p>17, 18 e 19/05</p> <p>Portaria n.º 48/2024-DFCri/13/05/2024</p>	<p>Dias:17/0214h às 17h</p> <p>Dias:18 e 19/05- 08h às 14h</p>	<p>Vara de Crimes contra Consumidor e a Ordem Tributária</p> <p>Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-2033</p> <p>E-mail:</p> <p>consumidor.belem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Solange Maria Carneiro Matos</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Milena Moreto Yokomiso</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Maria Lais Carvalho Maranhão (18 e 19/05)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Carmen Sylvia das Neves Costa</p> <p>Servidor(a) Biometria:</p> <p>Renato Lobo (18 e 19/05)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (17/05)</p> <p>André Luiz Rodrigues Gemaque (17/05)</p> <p>Andrei José Jennings da C. Silva (17/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Leonardo Reis Alves (18 e 19/05)</p> <p>Luís Diego Nascimento Lopes (18 e 19/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p>

			Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA Karla Dalmaso Sousa: Psicóloga/VEP
20, 21, 22 e 23/05 Portaria n.º 49/2024 D F C r i 16/05/2024	Dias: 20 a 23/05- 14h às 17h	Vara de Execução Penal da RMB Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Telefone: (91) 98251-0565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.j us.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Eliana da Costa Caneiro Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor(a) Distribuidor(a): Renato Lobo Oficiais de Justiça: Armando Algranhar Gonçalves (20/05) Asmaa Abdullah Hendawy (20/05) Brenda Monte de Assis (20/05 ? Sobreaviso) Claudio Maneschy Siqueira (21/05) Clauso Felipe C. dos Santos (21/05) Daniel de Medeiros Scortegagna (21/05 ? Sobreaviso) Eliade Serique Barato (22/05) Ellen do Socorro B. N. Bernebé (22/05) Erica do Rosário Dias J. Coelho (22/05 ? Sobreaviso) Glauca Araújo Bittencourt (23/05) Gustavo Brandão K. Maués (23/05) Gustavo Dantas Reis (23/05 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher

			Mauro Fernando Schmidt Psicólogo/CEM/VDFM
24, 25 E 26/05 Portaria n.º 50/2024-DFCri, 20/05/2024	Dia:24/05 14h às 17h Dias: 25 e 26/05- 08h às 14h	Vara de Execução Penais e Medidas Alternativas Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Telefone: (91) 98251-0565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Eliana da Costa Caneiro Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor(a) de Secretaria: Reinaldo Dutra (25 e 26/05) Servidor(a) Distribuidor(a): Renato Lobo Servidor(a) de Biometria: Ronaldo Pereira (25 e 26/05) Oficiais de Justiça: José Luiz Santos (24/05) José Pereira Monteiro (24/05) José Ruberval M. Cardoso (24/05 ? Sobreaviso) Luzia Julia Soares Rosa (25 e 26/05) Manoel Monteiro Gonçalves Filho (25 e 26/05 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA
27, 28, 29 e 30/05 Portaria n.º 51/2024-DFCri, 23/05/2024	Dias: 27 a 29/05-14 h às 17 h Dia:30/05- 08h às 14h	Vara de Cartas Precatórias Criminais Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Dias 27 a 29/05 ? a definir Reinaldo Dutra (30/05)

30/05 ? Corpus
Christi

parágrafo único da
Res. N.º 152/2012-CNJ

Celular de Plantão:

(91) 98937-8938

E - m a i l :
precatoriabelemcrime
@tjpa.jus.br

Servidor(a) Distribuidor(a):

Dias 27 a 29/05 ? a definir

Renato Lobo (30/05)

Assessor (a) de Juiz (a):

Dias 27 a 29/05 ? a definir

Juliana Helena dos Santos Ferreira (30/05)

Servidor(a) de Secretaria:

Amanda Melo Bandeira (30/05)

Servidor de Biometria:

Nívea Aracaty(30/05)

Oficiais de Justiça:

Luzia Julia Soares Rosa (27/05)

Manoel Monteiro G. Filho (27/05)

Marcelo Ferreira Dias (27/05 ? Sobreaviso)

Mayara Leal Miranda (28/05)

Max George Maciel Diniz (28/05)

Melina Gomes Vergolino Eleres (28/5 ?
Sobreaviso)

Rafael Fontes do Vale (29/05)

Rafael Jaques Paula de Oliveira (29/05)

Rafael Lima Gonçalves (29/05 ? Sobreaviso)

Márcio Carmo de Sá (30/05)

Márcio Roberto Macedo Cardoso (30/05 ?
Sobreaviso)

Operadores Sociais

Mayka Caroline Martins da Cunha:
Psicóloga/CEM/VDFM

Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço

			Social/PARAPAZ Mulher Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes
31/05, 01 e 02/06 Portaria n.º 52/2024-DFCri, 27/05/2024 31/05 - Facultado	Dias:31/05 a 02/06- 08h às 14h	1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes Magistrado não publicado e m obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 98010-0958 E - m a i l : criancabelem@tjpa.jus br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Eduardo Melo Chaves Assessor(a) de Juiz: Melvin Laurindo Vasconcelos Servidor Distribuidor: Ronaldo Pereira da Silva Servidor(a) de Secretaria: Edson Raphael Barbosa Ferreira Servidor Biometria: Nívea Aracaty (31/05) Ronaldo Pereira (01 e 02/06) Oficiais de Justiça: Márcio Carmo de Sá (31/05) Márcio Roberto Macedo Cardoso (31/05 ? Sobreaviso) Maria da Conceição Correa Pinheiro Tavares (01 e 02/06) Maria do Amparo Figueiredo Gonçalves (01 e 02/06 ? Sobreaviso) Operadores Sociais Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM/PA
PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI
1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 2ª VTJ
PERÍODO: FEVEREIRO À JUNHO DE 2024
JUÍZ(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

JUNHO/2024**Local: PLENÁRIO ORLANDO VIEIRA****SOLTO (REDISTRIBUÍDO 3ª VTJ)**17ª SESSÃO: DATA: **03/06/2024** (SEGUNDA-FEIRA)

HORA: 08:30 HORAS.

PROCESSO nº 0006013-14.2020.8.14.0401**RÉU: FELIPE DE MELO LUZ** PRONÚNCIA: 09.03.2023

VÍTIMA: Michel Anderson Greer

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA****SOLTO (DESAFORAMENTO)**18ª SESSÃO: DATA: **17/06/2024** (SEGUNDA-FEIRA)

HORA: 08:30 HORAS.

PROCESSO nº 0040228-12.2015.8.14.0071**RÉU: DENILB DE ASSIS ROSA** PRONÚNCIA: 09.03.2023

VÍTIMA: Maria Jose Biancadi Sperotto

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR e outros

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA**SOLTO**19ª SESSÃO: DATA: **20/06/2024** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0803674-44.2023.8.14.0401**RÉU: ERICA DOS SANTOS PEREIRA ALVES PENICHE** PRONÚNCIA: 04.12.2023

VÍTIMA: JOSIMAR PANTOJA DE OLIVEIRA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**DEFESA: RAONI DOS SANTOS OAB/PA 21.305 e PAULO ROBERTO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR OAB/PA 34.028.****SOLTO**20ª SESSÃO: DATA: **24/06/2024** (SEGUNDA-FEIRA)

HORA: 08:30 HORAS.

PROCESSO nº 0802693-49.2022.8.14.0401**RÉU: JOÃO CARLOS CARDOSO DA SILVA** PRONÚNCIA: 11.04.2023

VÍTIMA: Osiel Robson Araújo Munhoz

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA****PRESO**21ª SESSÃO: DATA: **27/06/2024** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO nº 0817596-55.2023.814.0401

RÉU: EDELCLEY NAZARENO TAVARES DOS SANTOS PRONÚNCIA: 13.03.2024

VÍTIMA: ROBSON FURTADO DA SILVA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM/PA

PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI

2ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 2ª VTJ

PERÍODO: AGOSTO À NOVEMBRO DE 2024

JUÍZ(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

AGOSTO/2024

Local: PLENÁRIO ELZAMAN BITENCOURT

SOLTO

01ª SESSÃO: DATA: **20/08/2024** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO nº 0818249-91.2022.8.14.0401

RÉUS: Patrick Luiz Dias da Costa e Felipe Augusto Bentes Pinto PRONÚNCIA: 10.05.2023

VÍTIMA: Bruno Silva Barbosa Pereira

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: Caio Túlio Dantas do Carmo ? OAB/PA 24.575 e Carlos Felipe Alves Guimarães - OAB/PA 18.307 (réu Patrick Luiz Dias da Costa) e Raimundo Pereira Cavalcante ? OAB/PA 3.776 (réu Felipe Augusto Bentes Pinto)

SOLTO

02ª SESSÃO: DATA: **22/08/2024** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO nº 0801163-64.2023.8.14.0501

RÉU: Dalmir Xavier da Costa PRONÚNCIA: 06.02.2024

VÍTIMA: Jackson Pereira

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: Hilário Carvalho Monteiro Júnior OAB/PA 4.684

SOLTO

03ª SESSÃO: DATA: **27/08/2024** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0800341-84.2023.814.0401

RÉU: Alexandre da Silva Pinto, Elton Gabriel Soeiro Cardoso, Fernando Moreira da Costa e Robert Gabriel Furtado do Carmo PRONÚNCIA: 24.01.2024

VÍTIMA: Anderson Dilarin Souza da Silva Brito

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: Defensoria Pública

SOLTO

04ª SESSÃO: DATA: **29/08/2024** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0824568-41.2023.814.0401

RÉU: EDMAR DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA PRONÚNCIA: 12.03.2024

VÍTIMA: Claudio Ferreira dos Santos

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: Marco Apolo Santana Leaão OAB/PA 9.873 e outros

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0881874-74.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: FERNANDA SANTOS DE SARGES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA RABELO DOS SANTOS

SENTENÇA

FERNANDA SANTOS DE SARGES DOS SANTOS, propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de sua genitora MARIA APARECIDA RABELO DOS SANTOS, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar quadro crônico, permanente e de grave prejuízo sócio ocupacional, decorrente do transtorno mental codificado no CID-10: F 31, sendo patologia de caráter permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 100727180 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 107269130 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MARIA APARECIDA RABELO DOS SANTOS, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *"apresenta quadro referente ao CID-10: F31. Quadro crônico, permanente e de grave prejuízo sócio-ocupacional. Caracterizado por episódios de alteração de humor, agressividade, comportamento desorganizado, insônia, pensamento delirante, comportamento de risco e sem crítica de sua situação. Incapaz definitivamente para o trabalho. Dependente de terceiros para os atos da vida civil. Necessita de acompanhante para deslocar-se?"* (ID Num. 100727180 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARIA APARECIDA RABELO DOS SANTOS**, solteira, inscrita no CPF sob nº 574.099.352-00, RG nº 2192831, residente e domiciliada no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Transtorno Bipolar codificado no CID-10: F 31, sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **FERNANDA SANTOS DE SARGES DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 918.039.342-04, portadora do RG 5477024, residente e domiciliada na Estrada da Maracacuera, Residencial Viver Maracacuera Ii, 402, Maracacuera (icoaraci), 66815-140, Belém/PA, filha da interdita, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo como certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I. C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0806758-71.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ISABEL DA SILVA BARROS

REQUERIDO(A): ALEXANDRE DO NASCIMENTO VENANCIO

SENTENÇA

ISABEL DA SILVA BARROS propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu irmão ALEXANDRE DO NASCIMENTO VENANCIO, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de sequelas provocadas por aneurisma cerebral, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar sequela neurológica permanente, irreversível e incapacitante, com perda funcional motora no lado esquerdo do corpo, tendo doença compatível com o CID I69, G81.1, F06.7, sendo patologia de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 105049860 - Pág. 1-9, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 111756458 - Pág. 1-2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de ALEXANDRE DO NASCIMENTO VENANCIO, irmão da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de sequelas provocadas por aneurisma cerebral, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "*apresenta sequela neurológica permanente, irreversível e incapacitante de acidente vascular cerebral hemorrágico provocado por aneurisma cerebral (CID I69, G81.1, F06.7), incapacidade permanente e dependência de auxílio para suas atividades diárias, além de limitação de mobilidade?* (ID Num. 105049860 - Pág. 2-9).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e atos da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ALEXANDRE DO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 802.408.952-15 e RG de nº 3478365, residente e domiciliado na Ps Nova Esperança, Residencial R. Marinho, nº. 11, bairro Tenoné, CEP: 66800-000, Belém ? PA. Causa da interdição: *sequela neurológica permanente (CID I69, G81.1, F06.7)*, sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ISABEL DA SILVA BARROS**, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 453.858.822-91 e RG de nº 3024472 SSP/Pará, residente e domiciliada na Rua s/n 1, Conj. Maria Helena Coutinho, nº. 08, bairro Tenoné, CEP: 66820-170, Belém ? Pa, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo de certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0802843-17.2023.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: GILSON PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 24/10/1991, filho de Ana Carla dos Santos Cunha, residente na Tv. WE-1A, n. 42, bairro Cidade Nova, CEP RUA SAO JORGE, 35, CIDADE NOVA - CEP 671130-775, Ananindeua-PA, F

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0804048-81.2023.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: WALLACY WILLAME PINHEIRO AMORIM, brasileiro, natural de Ananindeua/PA, filho de Neia de Fatima Pinheiro Amorim

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0804515-94.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: MARCIO BENEDITO GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, natural de Belém ? PA, nascido em: 05/02/1972, RG: 1806657, filho de: Maria das Graças Garcia E Benedito Carvalho dos Santos, residente e domiciliado em: Estrada do Maguari, Passagem São Pedro, Condomínio Multi Maguari, bloco 1, apto. 02, Bairro Maguari, Ananindeua ? PA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do

CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0813397-45.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: MARCOS RAMON DE BARROS SARDO, brasileiro, natural de Belém, filho de Marcos Antônio Costa Sardo e Rosemary de Barros Sardo, nascido em 01.07.1987

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0817809-19.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: RONI DOS SANTOS MENEZES, brasileiro, natural de Belém - PA, nascido em 05/01/1992, filho de Joana Gaia Santos e Marcio Barros Menezes, RG nº 6216340 (PC/PA), residente na rua Nordeste, n. 714, bairro 40 horas, Ananindeua/PA, CEP 67120-950.

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0823201-37.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: RUTIVALDO DE LIMA SOARES, brasileiro, natural de Bragança/PA, nascido em 28/9/1971, filho de Maria de Lima Soares e Teodoro Rosa Soares, RG 2272669, residente e domiciliado na Estrada do Quarenta Horas, Invasão Nova Floresta, Passagem São Jorge, n.º 3, bairro do Coqueiro, no município de Ananindeua/PA.

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s)

pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0806063-57.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: ELDER PAIVA LINO

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0801637-36.2021.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: EDEVALDO ASSUNÇÃO SERRA, brasileiro, natural de Belém, filho de Lourival Moura Serra e Maria Norma Assunção

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0804306-62.2021.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: ANDRE BRUNO ALVES NEVES, ilho de Antônio Domingos Ferreira Neves e Suely

do Socorro Alves Neves

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0822182-93.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: JHONATA MICHEL DE MELLO ALMEIDA, filho de Nelma de Moraes Mello e Michel de Souza Almeida

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no

Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0827799-34.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: ENID SERGIO DUARTE FERREIRA, brasileiro, natural de Belém/PA, filho de Deolinda Duarte Ferreira

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 16 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretor(a) de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0827388-54.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLUMINENSE TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FAYLLA MAIALLE EVANGELISTA GUIMARAES OAB: 17798/PA Participação: ADVOGADO Nome: FAYLLA MAIALLE EVANGELISTA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827388-54.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FLUMINENSE TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

FAYLLA MAIALLE EVANGELISTA GUIMARAES OAB PA 17798

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FLUMINENSE TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 16 de abril de 2024

Número do processo: 0805495-70.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A Participação: ADVOGADO Nome: DENNIS VERBICARO SOARES OAB: 009685/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENNIS VERBICARO SOARES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805495-70.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s): DENNIS VERBICARO SOARES - OAB/PA nº 009685

FINALIDADE: NOTIFICAR: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 16 de abril de 2024

Número do processo: 0805987-62.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES Participação: REQUERIDO Nome: JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805987-62.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES- OAB PA11492.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JORGE MANUEL TAVARES FERREIRA MENDES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 16 de abril de 2024

Número do processo: 0827389-39.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: M. NEIDE DE L. HARIMA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR OAB: 20208/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO OAB: 20639/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827389-39.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : M. NEIDE DE L. HARIMA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO, OAB PA 20639

HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR OAB PA 20208

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): M. NEIDE DE L. HARIMA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 16 de abril de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

Processo nº 0800721-15.2024.8.14.0097 ? Ação de curatela

Requerente: **J.C.A.N.**, (...).

Advogada do Requerente: Nilvia Marília de Andrade Gaia - OAB/PA: 25206A

Requerida: **M.C.D.A.**, (...)

DECISÃO ? MANDADO ? OFÍCIO

(Concessão de tutela de urgência)

Vistos etc. (...)

Em face do exposto,

1) **CONCEDO** ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação de seu advogado, para que efetue o pagamento das custas e despesas devidas ou comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a gozo de justiça gratuita, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição (art. 99, § 2º c/c art. 290 do CPC).

2) **DEFIRO** a tutela de urgência requestada, nos termos do art. 300 do CPC c/c art. 87 da Lei 13.146/201, para designar **J.C.A.N.** como **CURADOR PROVISÓRIO** de **M.C.D.A.**, colhendo-se desde logo seu Termo de Compromisso, consignando-se que os atos que importarem em oneração e alienação de bens deverão ser precedidos de autorização judicial. INTIME-SE o Requerente, por seu advogado, para comparecer neste juízo para assinar o seu Termo de Compromisso de Curatela Provisória, no prazo de 05 (cinco) dias.

3) **DESIGNO** audiência domiciliar para o dia **03/05/2024, às 09:30h**, a fim de proceder inspeção e oitiva da interditanda.

4) **INTIME-SE** o Requerente, por seu advogado, da presente decisão,

5) **REQUISITE-SE** ao Setor Social do Fórum a realização de estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias.

6) **CITE-SE** a interditanda, deixando claro que ela disporá do prazo de quinze dias, contados da audiência, para impugnar o pedido.

7) **DÊ-SE CIÊNCIA** ao Ministério Público.

Servirá a presente decisão, assinada eletronicamente, de MANDADO.

DILIGENCIE-SE. CUMPRA-SE.

Benevides/PA, 15 de abril de 2024.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LIVIA ARAUJO SOARES VALENTE

PROCESSO: 0843471-70.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0843471-70.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**, brasileiro, casado, procurador da república, a interdição de **LIVIA ARAUJO SOARES VALENTE**, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, portadora da carteira de identidade nº 5554464 e CPF nº 001.823.272-80, nascida em 07/07/1989, filho(a) de Jonas Soares Valente Júnior e Lilian Ruth Ferraz de Araújo Valente, portadora do CID 10 F84 + F33 + F40 + F60.7, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **LÍVIA ARAÚJO SOARES VALENTE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- Assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do (a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - Receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - Promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - Aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - Transigir; - Vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a)

cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 8 de janeiro de 2024. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL. Belém, 14 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIANO KALEB ANDRADE NEVES

PROCESSO: 0872342-13.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0872342-13.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **JANDIRA DE NAZARE ANDRADE**, brasileira, solteira, a interdição de **ADRIANO KALEB ANDRADE NEVES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7565037 e CPF-703.091.632-85, nascido em 22/05/1994, filho(a) de Emanuel Elias Oliveira Neves e Jandira de Nazaré Andrade, portador do CID 10: F20, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ADRIANO KALEB ANDRADE NEVES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JANDIRA DE NAZARÉ ANDRADE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for

permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 13 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 14 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BRENDA KAROLINE COSTA DE MOURA

PROCESSO: 0834047-04.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834047-04.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por: **RAQUEL COSTA DE MOURA**, brasileira, a interdição de **BRENDA KAROLINE COSTA DE MOURA**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 5591753 e CPF nº 525.747.412-34, nascida em 28/10/1988, filho(a) de Frederico da Silva Mourão de Moura e Raquel Costa de Moura. Portador de deficiência, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **BRENDA KAROLINE COSTA DE MOURA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação

perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;**b)**

Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);**c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **RAQUEL COSTA DE MOURA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:**I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:-** assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.**II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):-** pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.**III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:-** adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).**d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.**e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).**f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;**g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 22 de fevereiro de 2024. **JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, em 12/04/2024.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0803546-18.2021.8.14.0070

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: MANOEL DO SOCORRO DA CONCEICAO NEGRAO (DEFENSORIA PÚBLICA)
REQUERIDA: MARIA BENEDITA BRITO NEGRAO

INTERDITADO: MANOEL JOSÉ BRITO NEGRÃO

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, tenho que é o caso de deferimento do pedido.

Com efeito, restou demonstrado o óbito da curadora nomeada e, portanto, a necessidade de nomeação de substituto para a representação do interdito.

O requerente, além de comprovar sua legitimidade, mostra-se como pessoa idônea para o exercício do múnus.

Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a Sra. **MARIA BENEDITA BRITO NEGRÃO** do encargo de curadora de **MANOEL JOSÉ BRITO NEGRÃO**, nomeando, em substituição, o Sr. **MANOEL DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0815251-02.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: K S COSTA COMERCIO - ME Participação: ADVOGADO Nome: JAMES E SILVA MORENO OAB: 24229/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815251-02.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): K S COSTA COMERCIO - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JAMES E SILVA MORENO- OAB/PA/24229

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: K S COSTA COMERCIO - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0814281-02.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOCIMAR CONCEICAO DE AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: FELISMINO DE SOUSA CASTRO OAB: 10237/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814281-02.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOCIMAR CONCEICAO DE AGUIAR

Adv.: FELISMINO DE SOUSA CASTRO OAB/PA 10237

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOCIMAR CONCEICAO DE AGUIAR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815148-92.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815148-92.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES-OAB/PA/12358A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815378-37.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZUVEIDE SILVA BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA FERREIRA LIMA OAB: 5346/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815378-37.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ZUVEIDE SILVA BEZERRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE MARIA FERREIRA LIMA- OAB/PA/5346

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ZUVEIDE SILVA BEZERRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815332-48.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO HENRIQUE MOREIRA DO VALE Participação: ADVOGADO Nome: ELIEL SERRA CHAGAS OAB: 26550/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815332-48.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): PEDRO HENRIQUE MOREIRA DO VALE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELIEL SERRA CHAGAS - OAB/PA/26550

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE MOREIRA DO VALE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815373-15.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO OAB: 017600/PA Participação: ADVOGADO Nome: MEIRY TOZZO FOLETTTO OAB: 21066/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB: 31718/DF

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815373-15.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA- OAB/DF/31718, MEIRY TOZZO FOLETTTO - OAB/PA/21066, LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO- OAB/PA/017600

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804768-85.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: KEYLLA ALVES MORAES e REQUERIDO: INTERESSADO: ANA ALICE MORAES SILVA? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. KEYLLA ALVES MORAES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ANA ALICE MORAES SILVA, sua filha, alegando ser esta portadora de retardo mental grave (CID10 F72), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda à autora (ID 77002427). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 77091713). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, sendo prejudicada a entrevista da interditanda, em virtude de não se comunicar (ID?s 92917047 a92915105). A interditanda não apresentou contestação (ID 94413373). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou defesa (ID 106791255). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107371619). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não se comunica e a demandante esclareceu que a interditanda foi diagnosticada com retardo mental desde o nascimento, sendo totalmente dependente da autora, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a interditanda é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ANA ALICE MORAES SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ANA ALICE MORAES SILVA e nomeio KEYLLA ALVES MORAES curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no

prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de março de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806105-38.2022.8.14.0061 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LUCILENE MARIA RODRIGUES DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: IASMIN RODRIGUES DA SILVA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. LUCILENE MARIA RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de IASMIN RODRIGUES DA SILVA, sua filha, alegando ser esta portadora de paralisia cerebral (CID10 G80), Paraplegia e tetraplegia (CID 10 ? G82) e Transtorno esquizotípico (CID 10 ? F21), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda em favor da autora (ID 84850170). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 84870499). Adiante, o Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí declinou da competência em favor do Juízo da Vara Cível de Altamira, em razão da mudança de endereço da interditanda, a qual passou a residir no município de Altamira/PA (ID 87559149). Recebidos os autos, foi designada audiência (ID 89359514). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, sendo prejudicada a entrevista da interditanda, em virtude de não se comunicar (ID?s 93131651 a 93131644). A interditanda não apresentou defesa (ID 946981960). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 106791241). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107475623). Nestes termos, vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda está acamada e não se comunica, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a interditanda é

relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de IASMIN RODRIGUES DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de IASMIN RODRIGUES DA SILVA e nomeio LUCILENE MARIA RODRIGUES DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de março de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0808759-35.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: VILMAR VIEIRA DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA RITA RODRIGUES ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. VILMAR VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, através de sua advogada, requereu a interdição de MARIA RITA RODRIGUES, sua esposa, alegando que a interditanda estava internada no hospital Regional da Transamazônica por acidente vascular cerebral (AVC) especificado (CID10 164), conforme atestados médicos juntado nos autos. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 106194149). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 107681113 e 95301132). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 108526532 a 108526524). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 108588707). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 108588707). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência ficou prejudicada a entrevista da interditanda, tendo em vista que ela se encontrava internada no hospital Regional de Altamira não conseguindo se comunicar, restando,

portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA RITA RODRIGUES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA RITA RODRIGUES e nomeio VILMAR VIEIRA DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de abril de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804047-02.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA DO CARMO ALVES DE ARAUJO REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e REQUERIDO: REQUERIDO: ANTONIA ALVES DE LUCENA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ANTONIA ALVES DE LUCENA, alegando ser esta idosa, apresentando vários problema de saúde como hipertensão, osteoporose, catarata, depressão e Alzheimer, conforme laudos médicos acostados nos autos, estando incapaz de praticar atos da vida civil, requerendo a nomeação da Sra. MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO como curadora da interditanda. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 94975524). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 95443896 e 95301132). Após, realizada audiência, foram colhidos

os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 100909527,100909529, 1000909532 e 100909523). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 107536934). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107887449). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda respondeu as perguntas e outras não. Declarou, ainda, que MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO é sua sobrinha e é ela quem cuida da interditand, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ANTONIA ALVES DE LUCENA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ANTONIA ALVES DE LUCENA e nomeio MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de abril de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805242-22.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: JANAINA DE SOUZA e

REQUERIDO: REQUERIDO: CLAUDEMIR VITORINO DE SOUSA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. JANAINA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de CLAUDEMIR VITORIANO DE SOUZA, seu filho, alegando ser este portador de ?Retardo Mental, não especificada? (CID10 F79), sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 98101019). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 98439437 e 98936048). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente e restou prejudicado o depoimento do interditando, tendo em vista que o mesmo não consegue se comunicar (ID?s 104319630 a 104363552). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 106849873). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107371269). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência ficou prejudicado a entrevista do interditando, tendo em vista que o mesmo não consegue se comunicar, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CLAUDEMIR VITORIANO DE SOUZA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de CLAUDEMIR VITORIANO DE SOUZA e nomeio JANAINA DE SOUZA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de abril de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença, Juiz de Direito

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

O(A) MM. Juiz(a) Da 1º Vara Criminal do Fórum da Comarca de Castanhal, Dr. Daniel Bezerra Montenegro Girão, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juízo, e Secretaria respectiva, foi depositado o veículo Honda Biz, preta, sem placa, chassi 9C2HA0710R039875, o qual poderá ser reclamado por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Castanhal. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Castanhal/PA em 16/04/2024

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0804093-46.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: YHARRANA MAYRLA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: WANDESON SANTOS NINA Participação: ADVOGADO Nome: YHARRANA MAYRLA DA SILVA OAB: 13817/PI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804093-46.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A):: WANDESON SANTOS NINA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: YHARRANA MAYRLA DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WANDESON SANTOS NINA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804008-60.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VIA VAREJO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB: 28247/PA Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804008-60.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VIA VAREJO S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VIA VAREJO S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 15 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804097-83.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804097-83.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 16 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804096-98.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDINEI DIAS DE JESUS

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0804096-98.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ALDINEI DIAS DE JESUS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0804096-98.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ALDINEI DIAS DE JESUS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ALDINEI DIAS DE JESUS**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 16 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0804005-08.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO MARCOS WOLFF Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ALVES CHAGAS FILHO OAB: 16125/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS registrado(a) civilmente como LEANDRO DOS SANTOS FREITAS OAB: 27281/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS registrado(a) civilmente como LEANDRO DOS SANTOS FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ALVES CHAGAS FILHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804005-08.2024.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** RENATO MARCOS WOLFF

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LEANDRO DOS SANTOS FREITAS, PEDRO ALVES CHAGAS FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RENATO MARCOS WOLFF

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804091-76.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI OAB: 19254/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804091-76.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FAIRFAX BRASIL SEGUROS

CORPORATIVOS SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804090-91.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804090-91.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804094-31.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO BRENNO CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO CARLOS SILVA DE MELO Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO BRENNO CARVALHO OAB: 6356/PI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804094-31.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): PEDRO CARLOS SILVA DE MELO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO BRENNO CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PEDRO CARLOS SILVA DE MELO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803992-09.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDEILDES BORGES Participação: ADVOGADO Nome: DENISE BARBOSA CARDOSO OAB: 20534/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VIANA BRAGA OAB: 11489/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENISE BARBOSA CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VIANA BRAGA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803992-09.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ALDEILDES BORGES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DENISE BARBOSA CARDOSO, CARLOS VIANA BRAGA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALDEILDES BORGES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801521-42.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS ROCHA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA OAB: 7247/TO Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801521-42.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): LUCAS ROCHA DOS SANTOS

Endereço: Rua Rio Tapajós, 401, Loja Veste Mais Modas, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

Advogado(s) do reclamado: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCAS ROCHA DOS SANTOS, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 16 de abril de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801273-61.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801273-61.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDO: UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: **01.072.835/0001-10**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para?, aos 16 de abril de 2024, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0801744-77.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M R DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801744-77.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **M R DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: M R DA SILVA COMERCIO E TRANSPORTE**, CNPJ Nº **02.422.754/0002-46**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para?, aos 16 de abril de 2024, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0801196-52.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PINTO DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801196-52.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **JOAO PINTO DA MOTA**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: JOAO PINTO DA MOTA**, brasileiro, portador do CPF. 154.730.661-00, estado civil não o informado, profissão pecuarista, natural de XXXXXX, nascido em XXXX, filho de RAIMUNDA LOPES DA MOTA, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para?, aos 16 de abril de 2024, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800756-91.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ERIVALDO ALVES FEITOSA OAB: 12910/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800756-91.2024.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** Maria Lucimar Pereira de Oliveira**ADVOGADO (A):** Erivaldo Alves Feitosa, OAB/PA nº 12.910-A

FINALIDADE: Notificar o (a) Senhor (a): **Maria Lucimar Pereira de Oliveira**, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 16 de abril de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE ALMERIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALMERIM****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PROCESSO: 0800222-24.2021.8.14.0004**

O Magistrado Dr. FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca Almeirim/ PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que lerem este ou dele tomarem conhecimento, que foi processado perante este Juízo e Secretaria da Vara Única, a ação de interdição autuada sob o nº 0800222-24.2021.8.14.0004, em que MARIA ORLENA CARDOSO RODRIGUES PACHECO moveu em face de JOSE RAIMUNDO FERREIRA DO AMARAL, dando-se conhecimento a quem interessar possa de que em 16/02/2024 foi proferida sentença ao ID 109057532 que, julgando procedente o pedido, interditou JOSE RAIMUNDO FERREIRA DO AMARAL, declarando-o relativamente incapaz para os atos da vida civil, em virtude de ser portador das CIDs R20.2, R47.0, I69.3, na forma do art. 4º, III do Código Civil, e nomeando como curadora para todos os atos da vida civil a parte requerente MARIA ORLENA CARDOSO RODRIGUES PACHECO, que deverá firmar termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca, já que não constou dos autos que o Interditando possua bens a administrar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Almeirim, estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

GABRIELE SANTOS DA SILVA
Servidor Judiciário

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0800656-95.2021.8.14.0068 Réu: ALESSANDRO DE JESUS DO NASCIMENTO Capitulação Provisória: art. 129, § 9º do Código Penal, com as repercussões da Lei 11.340/2006. **Advogada Nomeada:** Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA** Vistos, etc... Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado ALESSANDRO DE JESUS DO NASCIMENTO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 29/07/1990, RG nº 7484006 2ª via PC/PA, filho de Maria Antônia de Jesus Nascimento, residente e domiciliado à Comunidade do Emboraizinho, próximo ao Comércio do Hélio, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, pela prática do crime previsto no artigos **art. 129, §9 do CP cometido no âmbito da Lei c/c Lei nº 11.340/06 contra sua ex-companheira J.R.R, ocorrida no dia 11/12/2019.** Narra a denúncia, que no dia 11.12.2019, o réu agrediu fisicamente sua ex-companheira, com tapas e chutes após uma discussão. O réu foi citado, apresentando resposta à acusação por meio de Defensora Dativa. Audiência de Instrução Realizada na datada do dia 06/03/2024 ? ouvidas vítimas e realizado o interrogatório do acusado. O acusado não apresenta antecedentes criminais. DECIDO Respeitosamente a tese levantada pela defesa, para mim, ficou comprovada a materialidade a autoria delitiva do crime - **129, §9 do CP**, assim vejamos. A vítima ouvida em juízo, narra que sofreu a violência física, após o acusado ter pegado seu dinheiro e gastado, alegando ainda, já ter sofrido agressões físicas em outra oportunidade. O acusado confessa que agrediu fisicamente a vítima, relatando ter revidado as agressões das vítimas. Presente nos autos os laudos, confirmando as agressões. ID 45816428 - Pág.03/04 ? Paulo Henrique ? indicando o nexos causal com as agressões sofridas ? e lesão grave. Para mim, conforme o depoimento da vítima, as agressões ocorreram no ambiente doméstico, inexistindo qualquer causa de excludente de ilicitude. Destaco ainda, que a palavra da vítima tem relevância, quando corroborada com demais provas nos autos, como é o caso em análise. Laudo 24319524 - Pág. 15/16? da vítima J.R.R , lesão leve. **CONCLUSÃO:** Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **ALESSANDRO DE JESUS DO NASCIMENTO**, qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista **129, §9 do CP ? contra sua ex-companheira.** Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu **A culpabilidade**, normal, o réu não possui **antecedentes criminais.** A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** foram normais a espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado. **Em razão de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no art. 129, §9º do CP - detenção de 3 meses.** Não concorre circunstâncias atenuantes. Não concorre a circunstância agravante. Ausente causa de diminuição de pena. Ausente causa de aumento de pena. Dessa forma torno a pena definitiva ? Detenção 3 meses. **Regime aberto.** Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada. Intime-se o acusado, pessoalmente. Intime-se a Defesa nomeada. Intime-se a vítima. Condene o Estado do Pará ? ao pagamento dos honorários advocatícios Dra. **ANA MARIA BARBOSA BICHARA OAB/PA nº 26.646?** no valor de R\$ 10.000,00. Intime-se o MP. Sem custas, após o prazo recursal ? archive-se definitivamente os autos. Datado eletronicamente. *ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA*

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **EDINILSON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na **PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA**, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **21 DE MAIO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizado no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP**. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, **que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 21/05/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o dia **21 de maio de 2024, às 10 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. **SERVIRÁ** a cópia da presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 10 de abril de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800278-96.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800278-96.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800280-37.2022.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de março de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 14 de março de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA